



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“LEI N.º 2.752”

DATA: 17 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Autoriza e regulamenta a instalação e funcionamento de Ecopontos no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV), conhecidos também como Ecopontos, no Município de Nova Esperança, regulado na presente Lei.

Parágrafo único. PEV ou Ecopontos são locais, com estrutura e equipamentos destinados ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar, para que o Município dê a destinação correta desse material, com o objetivo de evitar que os mesmos sejam despejados em vias públicas, rios e terrenos baldios, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar, que serão recebidos pelo EcoPonto:

I - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, móveis, colchões e outros;

III - Resíduos vegetais, tais como podas de árvores e jardins;

IV - Resíduos de óleos vegetais e animais.

§ 1º Não se incluem dentre os resíduos sólidos urbanos a serem recebidos pelo EcoPonto, os seguintes materiais:

I – Resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, agrotóxicos, resíduos de saúde e outros materiais tóxicos e/ou contaminados;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

II - Resíduos cujo recolhimento seja imputado ao gerador ou intermediário, por meio da logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tais como pneus, lâmpadas, baterias, pilhas, óleos lubrificantes e outros;

III - Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

§ 2º Caberá ao gerador dos resíduos a segregação, transporte e descarregamento dos resíduos no EcoPonto, seguindo as indicações das placas no local bem como as orientações do responsável pela operação do EcoPonto.

Art. 3º. O recebimento de resíduos sólidos urbanos, não contemplados pela coleta domiciliar, pelo EcoPonto obedecerá aos seguintes limites:

I - Quanto aos resíduos recicláveis, o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diária do EcoPonto, não havendo limitação por município;

II - Quanto aos resíduos de construção civil, o volume será limitado à 1 m³/mês/domicílio (um metro cúbico por mês por domicílio);

III - Quanto aos resíduos vegetais, o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diário do EcoPonto, não havendo limitação por município;

IV – Quanto aos resíduos de óleos vegetais e animais o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diário do EcoPonto, não havendo limitação por município.

§ 1º Os resíduos indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º desta Lei não serão recebidos em qualquer hipótese pelo EcoPonto.

§ 2º A destinação dos resíduos em quantidades superiores às indicadas nos incisos do *caput* deste artigo ou de resíduos não recebíveis pelo EcoPonto, deverá ser providenciada, pelo gerador, junto a receptores privados, sob pena de multa, devendo o comprovante da destinação ser apresentado ao EcoPonto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Os resíduos recebidos pelo EcoPonto serão armazenados e destinados de acordo com a sua natureza:

I - Quanto aos resíduos recicláveis, o armazenamento será em Bags e serão destinados ao Centro de Triagem da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COCAMARE);

II - Quanto aos resíduos de construção civil, o armazenamento será em caçambas e serão destinados a reparação de estradas rurais;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

III - Quanto aos resíduos vegetais, o armazenamento será em caçambas e serão distribuídos para produtores rurais;

IV – Quanto aos resíduos de óleos vegetais e animais, o armazenamento será em galões plásticos e serão destinados a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COCAMARE).

§1º Caso se verifique ser mais adequado ou conveniente, a destinação poderá ser alterada em casos específicos, desde que obedecidos os parâmetros ambientais adequados.

§2º Todos os resíduos sólidos recebidos no EcoPonto serão agregados/triados, armazenados até que haja volume suficiente para ser transportado para o destino final.

Art. 5º. O EcoPonto será operacionalizado por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como por colaboradores da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COCAMARE).

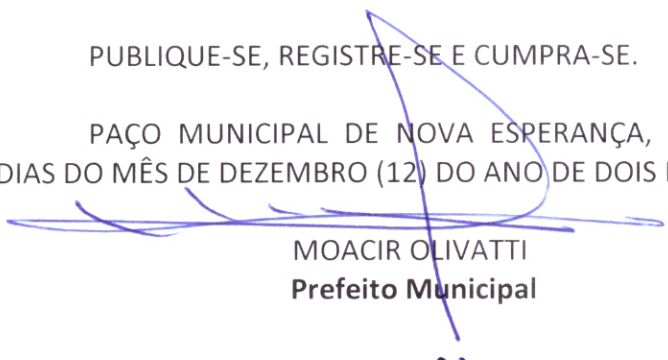
§ 1º Fica expressamente proibida a destinação irregular dos resíduos indicados na presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo realizará campanhas educativas e de conscientização sobre a destinação dos resíduos sólidos urbanos e o funcionamento do EcoPonto.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal